

GERADORES DE
**RESÍDUOS DE
LOGÍSTICA
REVERSA**





3	OBJETIVO
4	DEFINIÇÕES
14	PLANO MUNICIPAL O QUE É O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO-PGRS QUEM PRECISA ELABORAR O PGRS
19	GESTÃO DE RESÍDUOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PGRS INFRAÇÕES
24	PERGUNTAS E RESPOSTAS ACESSO AO SITE
40	REFERÊNCIAS

objetivo

A **PREFEITURA DE BOA VISTA**, como estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos no Município de Boa Vista – PMGIRS, apresenta esta cartilha trazendo orientações sobre a legislação relacionada ao Sistema para a Gestão Sustentável de Logística Reversa e dos agentes envolvidos – empresários, distribuidores, comerciantes e comunidade - e à destinação/disposição adequada dos resíduos de logística reversa gerados em Boa Vista. O descarte consciente dos resíduos visa proteger o meio ambiente e a saúde pública.

A Lei prevê a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS para os geradores de resíduos de logística reversa, cumprindo, assim, o setor empresarial o seu papel na gestão compartilhada de resíduos e responsabilidade na destinação final dos resíduos produzidos pelos seus produtos.



DEFINIÇÕES



➤ LOGÍSTICA REVERSA

É um instrumento de desenvolvimento econômico e social que envolve um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a possibilitar a coleta e o retorno dos resíduos sólidos ao setor empresarial. O objetivo é que esses resíduos sejam reaproveitados no mesmo ciclo produtivo ou em outros, ou ainda recebam uma destinação final adequada ao meio ambiente.



➤ COLETA SELETIVA

É o processo de coleta de resíduos sólidos que foram previamente separados de acordo com sua composição ou tipo, facilitando a reciclagem e o tratamento adequado.

➤ RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Refere-se ao conjunto de responsabilidades distribuídas entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e serviços públicos de limpeza. O objetivo é reduzir a geração de resíduos e os impactos à saúde humana e ao meio ambiente ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.



COLETA SELETIVA

VOCÊ SABE SEPARAR OS RESÍDUOS ?



RECILÁVEL

Embalagens, garrafas, potes, sacolas, copos descartáveis, tampas, baldes e PVC.



NÃO RECILÁVEL

Fraldas descartáveis, adesivos e embalagens com lâminas metalizadas como bobons e biscoitos.



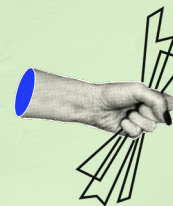
RECILÁVEL

Latas de alumínio (refrigerante), latas de aço (sardinha), ferragens e arame.



NÃO RECILÁVEL

Clipes, grampos, pilhas, bateria, esponjas de aço, latas de tinta, verniz e solventes químicos.



RECILÁVEL

Livros, jornais, papelão, revistas, cadernos e embalagens cartonadas (leite, suco, etc.)



NÃO RECILÁVEL

Guardanapos, papel higiênico, etiquetas adesivas, papéis metalizados e papel toalha.



RECILÁVEL

Garrafas, frascos, pote de produtos alimentícios e copos.



NÃO RECILÁVEL

Critais, espelhos, lâmpadas, ampolas de medicamentos e porcelanas.



ORGÂNICO

Todo tipo de lixo de origem vegetal ou animal, como, por exemplo, restos de alimentos entre outros.





➤ RESÍDUOS SÓLIDOS

São materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes das atividades humanas em sociedade. Incluem itens nos estados sólido ou semissólido, que não podem ser descartados na rede de esgoto ou em corpos d'água sem tratamento adequado, seja por limitações técnicas ou econômicas.



➤ GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

São pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzem resíduos sólidos em decorrência de suas atividades, incluindo o consumo.



➤ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Refere-se ao conjunto de responsabilidades distribuídas entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e serviços públicos de limpeza. O objetivo é reduzir a geração de resíduos e os impactos à saúde humana e ao meio ambiente ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.



➤ RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS



São resíduos secos gerados em residências ou em atividades semelhantes, que podem ser reciclados, como **papel, plástico, vidro e metal**.

➤ RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS



São resíduos de **origem orgânica**, como **restos de alimentos**, gerados em residências ou em atividades similares, que podem ser **destinados à compostagem**.

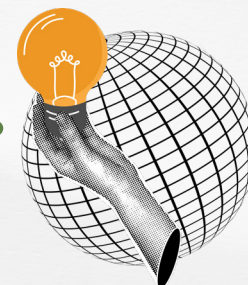
➤ REJEITO DOMICILIAR



São resíduos que **não podem ser reciclados ou reaproveitados** e, por isso, necessitam de disposição final adequada, como em aterros sanitários: espumas, papéis engordurados, fraudas, absorventes íntimos, papeis higiênicos utilizados, bitucas de cigarro, espelhos, louças, embalagens metalizada, fotografia e papel carbono.

➤ ACORDO SETORIAL

É um acordo formal firmado entre o poder público e empresas (fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes) para implementar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

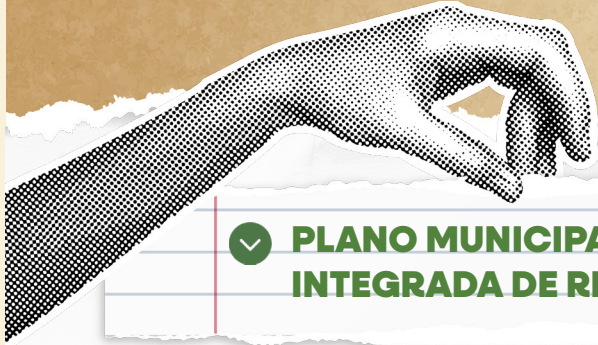


➤ CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Corresponde a todas as etapas pelas quais um produto passa, desde a obtenção das matérias-primas, produção, distribuição e consumo, até sua destinação final após o uso.



PLANO MUNICIPAL



✓ PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PGRS



GERADORES DE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA

- Fica instituído o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos de Logística Reversa, processo este de correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação/disposição adequada dos resíduos industriais e de logística reversa gerados em Boa Vista.
- A geração, acondicionamento, transporte e destinação/disposição dos resíduos de logística reversa serão de responsabilidade de seus geradores, sendo eles públicos ou privados.
- Os geradores privados, públicos municipais, estaduais e federais deverão fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos ou compor equipe específica para tal finalidade.
- O processo de gerenciamento de resíduos de logística reversa deverá seguir todas as exigências



técnicas previstas pelas legislações específicas nas instancias federais, estaduais ou normas técnicas municipais.

➔ O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS é obrigatório para todos os geradores de resíduos de logística reversa como item obrigatório do licenciamento ambiental municipal.

➔ São obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
 - II- Pilhas e baterias;
 - III- Pneus;
 - IV- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
 - V- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
 - VI- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- 

O QUE É O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)?



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é documento que estabelece o processo de separação, coleta e destinação dos resíduos gerados no estabelecimento, determinando ações relativas à implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do gerenciamento do resíduo, evitando descartes inadequados que possam gerar poluição e degradação ao meio ambiente e a racionalização o uso de matéria prima e insumos nas empresas.

O PGRS estabelece aos geradores de resíduos sólidos de logística reversa a obrigação elaborar o PGRS e manter um sistema de retorno desses produtos pós-consumo, incluindo a coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.

A logística reversa é uma responsabilidade compartilhada que engloba todos os procedimentos de pós-venda ou pós-consumo que garantem o reaproveitamento ou o descarte correto dos resíduos de produtos utilizados pelos consumidores.

A elaboração do PGRS deverá ter como base os requisitos contidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, previstos na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal n.º 035/E 2021.



QUEM PRECISA ELABORAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- (PGRS)?



A geração, acondicionamento, transporte e destinação/disposição dos resíduos de logística reversa serão de responsabilidade de seus geradores, sendo eles públicos ou privados. (Art. 50, § 1º 2º, LM 2004/19)

➔ Setor Público ➔ Setor Privado



DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES DE:

- ➔ Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso. (Art. 49, § 2º, I, LM 2004/19)
- ➔ Pilhas e baterias. (Art. 49, § 2º, II, LM 2004/19)
- ➔ Pneus. (Art. 49, § 2º, III, LM 2004/19)
- ➔ Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens. (Art. 49, § 2º, IV, LM 2004/19)
- ➔ Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. (Art. 49, § 2º, V, LM 2004/19)
- ➔ Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. (Art. 49, § 2º, VI, LM 2004/19)



GESTÃO DE RESÍDUOS



REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PGRS

ART. 33, DECRETO 35/E DE 2021.

1º O PGRS deverá ser elaborado por um responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado no órgão ambiental.

2º Deve conter como descrição do empreendimento ou atividade: Razão Social/Nome; Número do CNPJ/CPF; Endereço contendo logradouro, número, complemento quando houver, bairro, CEP; Croqui de localização; Localização geográfica na projeção SIRGAS 2000; Descrição da atividade econômica do empreendimento com o número do CNAE fiscal existente no CNPJ;

3º Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados: Estimativa da geração de resíduos conforme a classificação prevista em legislação vigente Descrever a metodologia utilizada para a estimativa de resíduos

4º Observar as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: Descrever as funções de cada profissional relacionado ao processo de gerenciamento de resíduos durante a execução do empreendimento; Definir o procedimento operacional de cada tipologia de resíduos gerados no processo de construção do empreendimento desde a geração até a destinação final; Tratamentos preliminares empregado; Locais de armazenamento; Descrição do tipo de transporte interno e externo utilizado para remoção e existência de áreas de transbordo. O transporte deverá ser realizado de acordo com normas técnicas; Tratamento e destinação para cada grupo ou classe de resíduo; Realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos de forma



separada, com separação dos resíduos em: recicláveis, orgânicos, rejeito; Planos de contingência para o caso do tratamento e a destinação final propostos falharem, Informar o nome das empresas receptoras dos resíduos, se estas possuem Licença Ambiental e ainda solicitar cópia da Licença de Operação Ambiental;

5º Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

6º Identificar a existência de passivos ambientais nas instalações de serviços de saúde;

7º Identificar as soluções preventivas e corretivas de cada tipologia de resíduos gerados durante a execução do empreendimento;

8º Estabelecer metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos para cada tipologia gerada no estabelecimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA e da Secretaria de Saúde Municipal, à reutilização e reciclagem;

9º Identificar e estabelecer ações relativas a resíduos alvos de logística reversa;

10º Estabelecer medidas saneadoras de passivos ambientais existentes na área do empreendimento

11º Prever a periodicidade de revisão do plano e em que situações ela deve ocorrer, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

12º Apresentar o PGRS na Secretaria Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA, para análise e aprovação.

13º Após aprovação do PGRS abre-se prazo de 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências.

14º Apresentar ANUALMENTE o Relatório de Resíduos Sólidos.

15º Cumprir requisitos mínimos do artigo 56 da Lei Municipal 2004/2019;

TODOS GERADORES DE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA DEVERÃO:

(ART. 54, LM 2004/19)

Elaborar seus PGRS como item obrigatório do licenciamento ambiental municipal.

DOS RELATÓRIOS

Apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 54, § 1º, LM 2004/19) Ficam obrigados os geradores de resíduos de logística reversa a apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 57, XXXIX, LM 2004/19).

DOS COMPROVANTES

O prazo para apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos de logística reversa é de 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior. (Art. 54, § 2º, LM 2004/19). Os comprovantes de destinação de resíduos de logística reversa deverão ser entregues em formato de relatórios e deverão conter: (Art. 31, caput, Decreto nº 035/E/21).

- Razão Social. (Art. 31, I, Decreto nº 035/E/21)
- CNPJ. (Art. 31, II, Decreto nº 035/E/21)
- Endereço. (Art. 31, III, Decreto nº 035/E/21)
- Nome do responsável legal da empresa. (Art. 31, IV, Decreto nº 035/E/21)
- CPF do responsável legal da empresa. (Art. 31, V, Decreto nº 035/E/21)
- Quantidade de resíduos gerados. (Art. 31, VI, Decreto nº 035/E/21)
- Período de geração de resíduos. (Art. 31, VII, Decreto nº 035/E/21)
- Identificação do transportador dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para transporte, identificação do responsável



legal e dados dos veículos de transporte – placa e modelo). (Art. 31, VIII, Decreto nº 035/E/21)

- Identificação da área e destino dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para destinação de resíduos e identificação do responsável legal). (Art. 31, IX, Decreto nº 035/E/21)

SÃO INFRAÇÕES

- ➔ Destinação/disposição de quaisquer resíduos sem a devida segregação no momento de sua geração. (Art. 57, I, LM 2004/19) • Destinação/disposição inadequada de quaisquer tipologias de resíduos. (Art. 57, II, LM 2004/19)
- ➔ O armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública. (Art. 57, IV, LM 2004/19)
- ➔ Não apresentação do relatório mensal com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 57, XXXIX, LM 2004/19)
- ➔ A não apresentação dos comprovantes de destinação até 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior. (Art. 54, § 2º, LM 2004/19)
- ➔ Não elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Art. 55, caput e § 9º, LM 2004/19)
- ➔ Não elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. (Art. 57, XXXVIII, LM 2004/19)



Observação: Constitui-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, de preceitos estabelecidos e disciplinados nas normas vigentes, e ainda, qualquer outra fonte de resíduo que venha comprometer a qualidade ambiental. (Art. 58, LM 2004/19)

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1

Preciso elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Sim, precisa elaborar o PGRS, caso seja fabricante, importador, distribuidor e/ou comerciante de:

- I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- II. Pilhas e baterias;
- III. Pneus;
- IV. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



2

Quem pode elaborar o PGRS?

A elaboração do Plano deve ser feita por um profissional Responsável Técnico devidamente habilitado e cadastrado junto ao órgão ambiental.



3

Onde devo apresentá-lo?

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para análise e aprovação. O PGRS é obrigatório para todos os geradores de resíduos de logística reversa e é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou empresa.



**4**

O que devo fazer após a aprovação do PGRS?



Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a implantação efetiva e operacionalização integral do plano nas dependências do estabelecimento ou empresa. O prazo para apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos industriais é de 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior.

**5**

É preciso apresentar algum relatório?



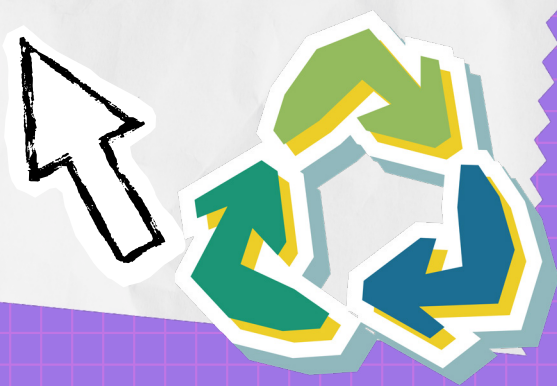
Todos os geradores de resíduos de logística reversa deverão apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental.



6

Por que preciso apresentar relatório?

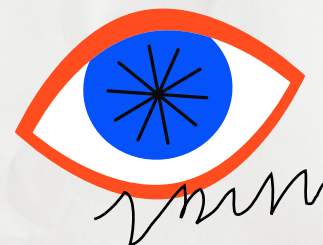
Os geradores públicos ou privados têm a obrigação de fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos de logística reversa ou compor equipe específica para tal finalidade.



7

Quais os tipos de resíduos de logística reversa?

Agrotóxicos (seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso); Pilhas; Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens); Lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); e Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

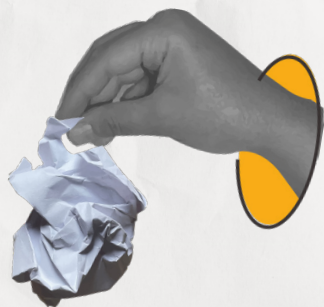


8



O que acontece, se não gerencio os resíduos adequadamente sem a devida segregação no momento de sua geração?

Essa ocorrência é considerada infração e acarreta a penalidades ao responsável na forma da lei.



9



Contratei serviços de coleta. Estou isento de responsabilidade?

Não, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos.

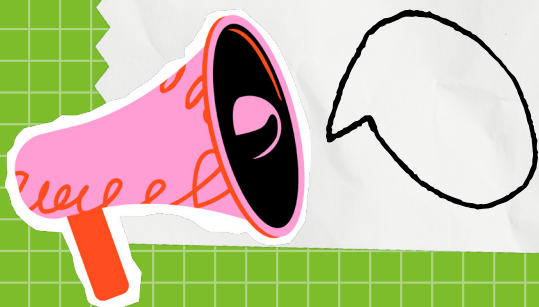


10

Como será a fiscalização dos geradores de logística reversa?



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA montará cronograma de inspeção. Caso constatada irregularidade no manejo dos resíduos, o responsável poderá ser autuado.



11

Onde posso encontrar quais são as entidades que assinaram acordo setorial para logística reversa?



No site da prefeitura de boa vista consta os links dos acordos setoriais para logística reversa:



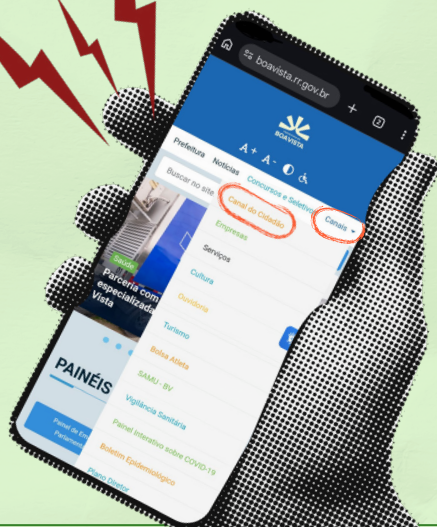
COMO ACESSAR A PLATAFORMA BV RESÍDUOS

➡ **1** ACESSAR O SITE E CLIQUE EM "CANAIS"

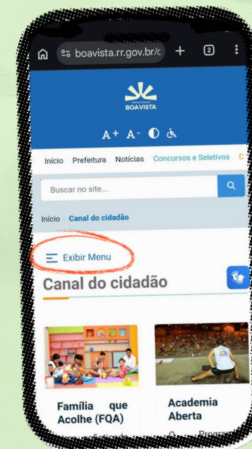


Escaneie o QR code para acessar o site pra Prefeitura :)

➡ **2** ACESSAR "CANAL DO CIDADÃO"



➡ **3** CLIQUE EM "EXIBIR MENU"



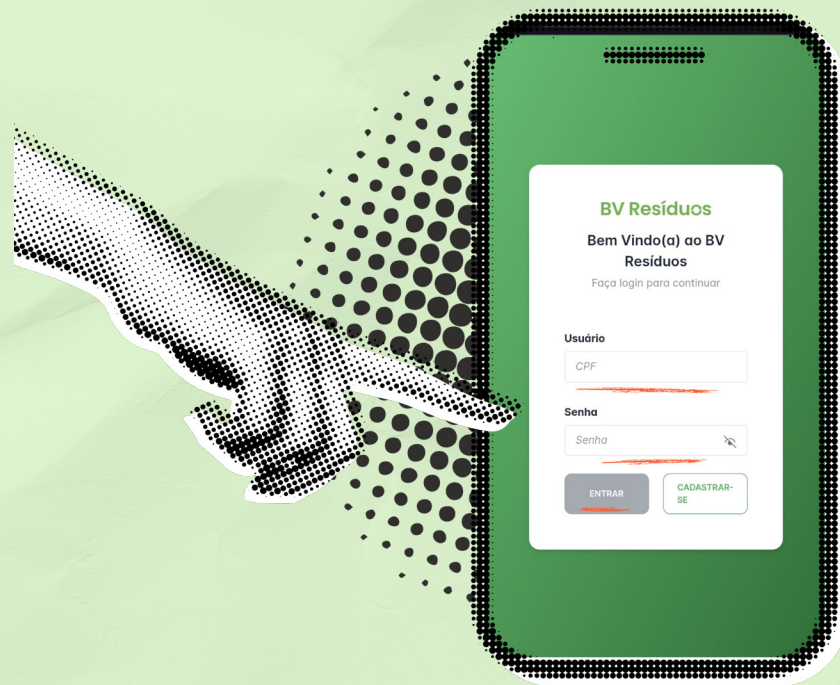
➡ EM SEGUIDA CLIQUE EM "GESTÃO DE RESÍDUOS"



➡ **4** CLIQUE EM
“BV RESÍDUOS - ACESSAR”



➡ **5** INSIRA SUAS CREDENCIAIS
E CLIQUE EM “ENTRAR”



Se for seu primeiro acesso, clique em **Cadastro**. Em seguida preencha os campos com seus dados pessoais.

REFERÊNCIAS

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 2022.

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Decreto Federal nº 11.043/2022.

Implementa sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

Decreto Federal nº 10.240/2020.

Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos eletroeletrônicos e sobre o Programa Computadores para inclusão.

Lei Federal nº 14.479/2022.

Institui sistema de logística reversa de embalagem de vidro.

Decreto Federal nº 11.300/2022.

Dispõe sobre (...) o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos.

Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 2002.

Altera a Lei 7.802, de 1989.

Lei Federal 9.974/00.

Dispõe sobre o sistema de logística reversa de embalagens de agrotóxicos.

Resolução Conama nº 465/2014.

Estabelece os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias.

Resolução Conama nº 401/2008.

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Resolução Conama nº 416/2009.

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução Conama nº 362/2005.

Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares e dá outras providências.

Resolução ANTT nº 5947/2021.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Boa Vista.

Lei Municipal nº 2.004/2019, regulamentada pelo Decreto nº 35/E de 2021. 2019, regulamentada pelo Decreto nº 35/E de 2021.



PREFEITURA DE
BOAVISTA

